

CONCURSO PÚBLICO N.º 7010/2021

**PLATAFORMA DE TELESAÚDE
SAMA POCI-05-5762-FSE-000278**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

INDICE

CONCURSO PÚBLICO N.º 7010/2021	4
PLATAFORMA DE TELESÁUDE.....	4
SAMA POCI-05-5762-FSE-000340	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
OBJETO	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CONTRATO.....	4
PRAZO.....	5
PREÇO BASE.....	5
AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR.....	5
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM	6
ENTREGA E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO.....	6
PRAZOS	7
INSPEÇÃO E TESTES	7
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
ACEITAÇÃO DO BEM	8
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8
GARANTIA TÉCNICA	8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	9
PREÇO CONTRATUAL	9
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.....	9
PENALIDADES CONTRATUAIS	9
INCUMPRIMENTO	10
PENALIDADES CONTRATUAIS	10
FORÇA MAIOR.....	10

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	12
SEGUROS.....	12
SEGUROS	12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
FORO COMPETENTE	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	12
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
ANEXO A	14

CONCURSO PÚBLICO N.º 7010/2021
PLATAFORMA DE TELESÁUDE
SAMA POCI-05-5762-FSE-000278

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a celebração de um contrato para **desenvolvimento de uma plataforma de telesaúde**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., conforme especificações constantes no **Anexo A**, no âmbito do projeto SAMA (POCI-05-5762-FSE-000278).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingovl.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como **preço base total** do procedimento o valor de **146.341,46 € (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e um euros e quarenta e seis cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi fixado no âmbito da candidatura apresentada e aprovada, acima designada.

Artigo 6º

AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA

O HDFS, EPE reserva-se o direito de solicitar uma demonstração preliminar da proposta apresentada para avaliações técnicas prévias.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo;
- d) Obrigação de demonstrar, a transmissão, ao Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação e a quem o HDFF, EPE designar, de todas as configurações.

ARTIGO 8.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao HDFF, EPE o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. A prestação do serviço objeto do contrato deve ser concluída em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário para a sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, que exista no momento em que o bem é entregue.

ARTIGO 9.º

ENTREGA E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados nas instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos, em papel e em formato eletrónico, em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, configuração e funcionamento da arquitetura.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor

Artigo 10.º

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

PRAZOS

1. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar o bem, com todos os elementos referidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 6 (seis) meses seguidos, a contar da data da celebração do contrato, criando as necessárias condições para a melhor implementação, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços associados ao seu normal funcionamento.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do HDFF, EPE ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, e após acordo entre as partes.

Artigo 11.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega do bem e a sua instalação e configuração, o HDFF, EPE procederá, no prazo de **30 (trinta)** dias seguidos contar da aceitação, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se corresponde ao estabelecido no **Anexo A** do Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais nele definidos, bem como na proposta adjudicada, e outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar ao HDFF, EPE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a sua realização, através de pessoal devidamente credenciado para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 12.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, o HDFF, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações, substituições ou serviços necessários para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações, substituições ou serviços necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFF, EPE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ACEITAÇÃO DO BEM

Caso os testes a que se refere o artigo 9.º comprovem a total operacionalidade do projeto e dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do final dos testes, uma declaração de aceitação pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Artigo 14.º

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o artigo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para o HDFF, EPE.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. Todos os equipamentos a utilizar no contrato a celebrar serão propriedade do HDFF, EPE após a conclusão do mesmo.
4. O período de garantia inicia-se na data da aceitação do HDFF, EPE do bem.

Artigo 15.º

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos e a contar da data da assinatura da declaração de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Imediatamente após o HDFF, EPE ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo HDFF, EPE.
4. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico 24h por dia, 365 dias por ano, dentro de tempos de espera adequados fixados pelo HDFF, EPE, sem grave inconveniente para este último, e permitindo, durante este período, uma disponibilidade operacional mínima de 95%. O fornecedor obriga-se a colocar o equipamento necessário à operacionalidade do sistema, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 16.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deve garantir a conformidade necessária com o RGPD.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 17.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição do bem e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

Artigo 18.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O prazo de pagamento será de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.
2. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 19.º

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFE, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFE, EPE julgue dever adotar.

Artigo 20.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a seguir discriminadas, o HDFE, EPE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem e da prestação dos serviços objeto do contrato, correspondente a **2%** (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, ultrapassar **20%** (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o HDFE, EPE pode exigir uma pena pecuniária de até **5%** (cinco por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFE, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O HDFE, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o HDFE, EPE possa exigir uma indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 21.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 22.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem e na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que a atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no número 1 do artigo 10.º, ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo determinado pelo HDFF, EPE mencionado no número 2 do mesmo artigo.
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato e a justificação para o seu incumprimento.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

3. A rescisão do contrato com base neste artigo determinará não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto no número anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 23.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SEGUROS

Artigo 24.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 25.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 27.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.3" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à seleção dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 27.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. Objeto

O HDFF pretende, através da candidatura SAMA Modernizar, desenvolver e implementar uma plataforma de Telesaúde integrada que abranja toda a informação clínica de cada doente, independentemente da especialidade médica, evitando o recurso a plataformas individuais, por especialidade médica, ou tipo de patologia.

Outro dos fatores de inovação associado a este projeto passa pela instalação na residência dos pacientes em regime de internamento domiciliário de equipamentos de monitorização e avaliação do estado clínico do paciente em tempo real (online).

Assim, a Plataforma de Telesaúde deve ser um instrumento promotor da interação entre utentes e hospital, na procura de novas soluções organizacionais que promovam a acessibilidade, integração, efetividade e eficiência da prestação de cuidados de saúde.

Com efeito a aposta na disponibilização de ferramentas de Telesaúde:

- i) Facilita o acesso a consultas de especialidade através da minimização do tempo do processo de referênciação;
- ii) Promove a qualidade no processo de comunicação entre profissionais contribuindo decisivamente para a melhoria da integração entre prestadores de saúde;
- iii) Adequa as necessidades de acompanhamento de doentes crónicos clinicamente estáveis aumentando a comodidade dos cuidados oferecidos, pela possibilidade de usufruírem de uma resposta especializada no seu domicílio;
- iv) Permite a reorganização de trabalho contribuindo para a integração de cuidados e para a formação contínua dos profissionais, permitindo em ambos os casos uma redução dos custos inerentes à prestação de cuidados; e
- v) Diminui os recursos financeiros despendidos na prestação de cuidados, em especial as despesas com transporte de doentes e na mitigação das situações de duplicação de meios complementares de diagnóstico.

A utilização de ferramentas de Telesaúde constitui um instrumento capaz de revolucionar a organização da prestação de cuidados de saúde, com ganhos efetivos de acessibilidade, de integração de cuidados e de redução de recursos financeiros. No fundo, trata-se de fazer o mesmo, mas de forma diferente, tirando partido das novas tecnologias e centrando os cuidados prestados no utente e na sua qualidade de vida.

Deste modo, é imprescindível desenvolver uma plataforma que permita a ligação entre doentes e os prestadores de cuidados de saúde, numa abordagem integral das necessidades do doente.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Em síntese, o HDFF propõem-se desenvolver e implementar uma plataforma integrada que abranja toda a informação clínica de cada doente, independentemente da especialidade médica, evitando o recurso a plataformas individuais, por especialidade médica, que se tornam bastante mais onerosas e não permitem integrar as informações respeitantes a cada um dos doentes provenientes de diversas especialidades clínicas.

2. Requisitos Técnicos

1. O SI deve ser compatível com as tecnologias *standard da web*, e também disponível em tecnologia app.
2. O SI deve ter a capacidade para receber informação através de Bluetooth de dispositivos móveis para acompanhamento e monitorização de doentes, entre os quais estetoscópio, otoscópio, termómetro, balança, entre outros.
3. O SI deve permitir o acompanhamento da evolução clínica através da partilha de dados clínicos, em tempo real pelos prestadores de cuidados de saúde.
4. O SI deve poder integrar com outros níveis de cuidados, pois a partilha de informação de acordo com o tipo de doente e patologia pode envolver o hospital, os cuidados de saúde primários e os cuidados de saúde continuados, considerando que o acompanhamento de doentes, em especial crónicos, deve ser efetuado em conjunto.
5. Criar mecanismos de segurança de SI que assegurem que os dados clínicos dos utentes só são acedidos por quem de direito, e fazendo com que o SI notifique de forma automática e eficaz os responsáveis pela segurança desta informação, sempre que forem tentados acessos indevidos.
6. O SI deve utilizar o sistema de autenticação.gov e/ou, em alternativa, a integração com a AD no reconhecimento de utilizadores, garantindo mecanismos de bloqueio após número configurado de tentativas com insucesso.
7. Criar funcionalidades que permitam enviar alertas (via e-mail) aos utilizadores de forma automática e dinâmica de acordo com os valores registados pelos doentes considerando níveis de gravidade a definir pelos prestadores de saúde por doente.
8. É responsabilidade do adjudicatário garantir as integrações com os restantes sistemas de informação em utilização no HDFF, incluindo o CRM.
9. O SI deve prever integrações com sistema nacionais designadamente com o RSE e o Sclinico dos Cuidados de Saúde Primários.
10. Pretende-se a incorporação de mecanismos que permitam mapear dinamicamente os doentes através das moradas registadas nos sistemas fonte, dando ao HDFF a possibilidade de criar mapas geográficos, preenchidos com escalas graduais de cores diretamente dependentes da situação clínica do doente.
11. O SI deve permitir gerar uma cópia de segurança automática:
 - Exportar os atributos de segurança e metadados em conjunto com os dados;
 - Garantir na restauração de uma cópia de segurança e suas associações sejam automaticamente recuperados, sem intervenção do administrador;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

12. É requisito fundamental para o projeto que seja transmitido para a equipa de SI do Hospital, todo o know-how/formação tecnológicos até que a equipa de SI se sinta completamente autónoma no sentido de manter e evoluir todo o sistema autonomamente.
13. É corolário do ponto anterior que a propriedade intelectual do Data Warehouse passa a ser também do Hospital que a poderá fazer evoluir de acordo com os seus interesses.

3. Requisitos Funcionais

1. O SI deve possibilitar a teleconsulta em tempo real, ie., a utilização de comunicações interactivas, audiovisuais e de dados em consulta médica com a presença do doente e de, pelo menos, outro médico e com registo obrigatório no equipamento e no processo clínico do doente;
2. O SI deve possibilitar a teleconsulta em tempo diferido (store and forward) ie., a utilização de comunicações interativas, audiovisuais e de dados em consulta médica, recolhidos sem presença do doente (forma assíncrona).
3. O SI deve possibilitar a telemonitorização que assenta num conjunto de processos, tecnologia de Sistemas de Informação, dispositivos médicos e telecomunicações e de pessoas, que trabalham de forma articulada para permitir que um paciente crónico possa realizar uma vida independente em sua casa, recolhendo de forma sistemática dados da sua condição de saúde que são monitorizados e analisados pelo seu médico no hospital, com monitorização através de sistema de alarmística.
4. O SI deve possibilitar a telerabilitação que se baseia na formação e treino contínuo do doente e / ou cuidador, com utilização de comunicações interativas, audiovisuais, com monitorização através de sistema de alarmística.
5. O SI nas teleconsultas deve permitir os seguintes registos eletrónicos obrigatórios:
 - a. Identificação das instituições prestadoras;
 - b. Identificação dos profissionais envolvidos;
 - c. Identificação e dados do utente;
 - d. Identificação da data e hora do início e encerramento definitivo da teleconsulta;
 - e. Tipologia da teleconsulta (programada – 1ªC ou subsequente; urgente);
 - f. Identificação da especialidade/competência;
 - g. Motivo da teleconsulta;
 - h. Observação/dados clínicos;
 - i. Diagnóstico;
 - j. Decisão clínica/terapêutica;
 - k. Dados relevantes dos MCDT;
 - l. Identificação dos episódios (origem, destino e CTH);

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- g. Ficheiro do relatório.
6. Os serviços incluem a disponibilização com carácter definitivo de equipamentos para recolha dos dados e visualização dos mesmos através de uma plataforma de monitorização com sistema de alarmística.
 7. O serviço de monitorização clínica é da responsabilidade do HDFF, ao prestador de serviços compete o acompanhamento dos doentes e o apoio na utilização da plataforma e respetivos equipamento, bem como a sinalização em casos de agudização, por um período mínimo de 3 anos.
 8. Os Equipamentos a disponibilizar aos Doentes devem ter as seguintes características:
 - (i) Sistema móvel que assegure a remota monitorização dos doentes (recolha e envio de dados) com acesso aos equipamentos médicos e que permita efetuar a teleassistência através de aplicações de videochamada com a instituição hospitalar. Terão de ser garantidas as comunicações de voz e dados associadas.
 - (ii) Equipamentos com tecnologia sem cabos para recolha de dados do doente:
 - Oxímetro (registo saturação O2 e frequência cardíaca)
 - Tensiómetro (registo tensão arterial)
 - Termómetro (registo temperatura corporal com possibilidade de comunicação sem fios)
 - Pedómetro (registo atividade do doente)
 - Bio-Impedância para avaliação do conteúdo corporal
 - Eletrocardiograma
 - Estetoscópio
 - Otoscópio
 - Tablet para acesso à plataforma
 9. Os equipamentos a disponibilizar devem permitir a telemonitorização de 100 doentes em simultâneo.
 10. O SI deve possibilitar uma integração com o SONHO e Sclinico no que respeita ao agendamento e realização de consulta e registos clínicos.
 11. O SI deve possibilitar ao doente em tratamento solicitar a alteração da data de realização de consulta subsequente ou pedido de consulta subsequente, com integração com o SONHO e Sclinico.
 12. O SI deve permitir a comunicação online entre doente e prestador para esclarecimento de dúvidas e atualização de estado.
 13. O registo do diagnóstico deve ser feito com recurso à International Classification of Diseases (ICD) em vigor nos hospitais, mapeado com o ICPC-2. E, logo que possível, com SNOMED CT.
 14. O SI deve possibilitar gerar um relatório validado pelos profissionais intervenientes, para posterior armazenado nos SI clínicos da(s) respetiva(s) instituição.
 15. O SI deve permitir recolher e armazenar o consentimento informado do doente.
 16. O SI deve incluir uma plataforma de BI. Os dashboards a desenvolver deverão ser compostos por vários módulos/componentes que possam ser parametrizados e visíveis numa mesma janela. O utilizador deverá ser capaz de identificar um problema no topo e de rastrear esse problema até ao nível mais granular/atómico que esse mesmo indicador possibilite obter (episódio).

7. Outros serviços e desenvolvimentos.

Sempre que forem considerados desenvolvimentos adicionais e na própria apresentação da proposta, deverão ser sempre referenciados o Valor hora/homem base do cálculo dos serviços. No que respeita à aquisição de serviços adicionais, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência por perfil seguintes:

- Gestor de Projeto – 65,00€/hora
- Arquiteto – 55,00€/hora
- Consultor tecnológico – 32,50€/hora
- Consultor Funcional – 50,00€/hora
- Consultor Estratégico – 62,50€/hora
- Webdesigner – 32,50€/hora.

Evidência